



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE INGRESSO E CARREIRA DOCENTE

RESULTADO APÓS ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL Nº 01/GR/UNIR/2023, DE 26/10/2023 - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

Ata de Análise de Recurso de Candidato ao Concurso para Professor do Magistério Superior para o Departamento de Engenharia Elétrica, do Campus de Porto Velho.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas, no endereço eletrônico <https://meet.google.com/dft-noqi-yhb>, reuniram-se os membros da Comissão Superior de Concurso, Professores Dra. Thais Bernardes Maganhini, Dr. Daniel Delani e Dra. Layde Lana Borges da Silva para deliberarem sobre o recurso de **JAMES BLAYNE OLIVEIRA REIS**, candidato ao cargo de professor do Departamento de Engenharia Elétrica, do Campus de Porto Velho.

Do Recurso

O requerente interpõe recurso contra a avaliação de nova Prova Didática feita por nova Banca Examinadora composta pelos professores Ciro José Egoavil Montero (Presidente); Vanildo Rodrigues Neves Junior (Membro) e Jose Ezequiel Ramos (Membro), realizada no dia 22/02/2024, às 20 horas, alegando que:

“Prezados Senhores, boa tarde!

Eu, James Blayne Oliveira Reis, inscrito sob o número 22881 no Edital Nº 01/2023/GR/UNIR, de 25 de outubro de 2023, referente ao Concurso Público para Professor do Magistério Superior, venho, por meio deste documento, solicitar a impugnação da nota final do referido concurso. Considerando o prazo estipulado de 27/02/2024 a 29/02/2024 para solicitação de impugnação, gostaria de expressar minha discordância em relação ao resultado da nova avaliação didática e contestar a nota final publicada em 26/02/2024 [...] solicitei uma revisão da ‘aula didática remotamente ou através do vídeo e plano de aula entregue em consequência da distância em consequência da dificuldade e tempo disponibilizado para retorno a Porto Velho’, o que foi aceito pela comissão. Como resultado, foi constituída uma nova banca para essa avaliação didática.

No entanto, como indicado na aprovação de uma nova prova didática, a banca avaliará exclusivamente o ‘material consistente na aula gravada e no plano de aula entregue’. Em nenhum momento há menção a ficha de avaliação da primeira banca serão consideradas, como destacado na Figura 3 em destaque vermelho na ATA de Reunião determina que: ‘A avaliação com observância dos itens 11.30 a 11.32.1 do edital 01/2023, de 26-10-2023, a partir do ‘material consistente na aula gravada e plano de aula entregue’. Neste contexto, identifiquei texto com grande semelhança ao texto da avaliação da primeira banca avaliadora em específico citado no link 1, conforme evidenciado na Figura 6 e Figura 7, contrariando o que foi determinado pela comissão superior, que estabeleceu que apenas seria avaliado a ‘aula gravada e o plano de aula entregue’ pelo candidato de inscrição 22881.

Dentro deste contexto, solicito a impugnação do resultado da nota final e contendo a correção, baseada em parte da fundamentação apresentada na Figura 7, visto que não possui autorização legal conforme estipulado na 'Decisão da Comissão Superior Apresentado na Figura 4' ao Edital Nº 01/2023/GR/UNIR para utilizar partes da justificativa da primeira avaliação didática, [...] Esta violação de regra compromete toda a avaliação, uma vez que a decisão da comissão superior inclui a utilização exclusiva do 'material contido na aula gravada e no plano de aula entregue' para avaliação do candidato, conforme definido na ATA de reunião. [...]. Portanto, solicito uma recontagem de pontos e reavaliação com base apenas no que foi determinado pela comissão superior em ATA da Figura 4, ou seja, considerando apenas a 'aula gravada e o plano de aula entregue'. Excluindo qualquer referência e avaliações anteriores conforme foi determinado na ATA de reunião”.

Passamos à análise.

Análise

A Comissão Superior de Concurso verificou que uma nova avaliação da prova didática foi oportunizada ao Candidato, com novos membros avaliadores.

Em diligência dessa Comissão, analisaram-se as Fichas de Avaliação e foi verificado que a Banca Examinadora que avaliou o candidato em 08 de fevereiro de 2024 foi composta pelos professores Viviane Barrozo da Silva, Júlio Cesar Ribeiro e Priscila de Lima Vianna, cujas notas foram 70,1; 72,4 e 70,5, respectivamente.

A nova prova didática foi realizada em 22 de fevereiro de 2024, pela nova Banca Examinadora composta pelos professores Ciro José Egoavil Montero (Presidente); Vanildo Rodrigues Neves Junior (Membro) e Jose Ezequiel Ramos (Membro), cujas notas foram: 71,1; 72 e 71,8, com suas respectivas justificativas.

Dado que todo o material avaliado foi o mesmo apresentado anteriormente, a pedido, inclusive, do Candidato, não se pode pretender desconstituir a avaliação de um dos membros da nova Banca Examinadora, apenas porque um dos examinadores justificou sua nota com “uma frase” parecida com a da avaliação anterior, realizada pela primeira Banca Examinadora. Significa dizer que dois avaliadores diferentes, em momentos distintos, tiveram a mesma impressão sob o aspecto didático avaliado. Além disso, a nova Banca Examinadora tem autonomia e autoridade no assunto para exarar a nota atribuída.

Considerando que a **segunda** Banca Examinadora da Prova Didática **cumpriu** os Itens 11.30 a 11.32.1 do Edital nº 01/GR/UNIR/2023, de 26/10/2023, não há irregularidade a ser suprida.

Decisão

Diante do exposto, a Comissão Superior do Concurso do Edital nº 01/GR/UNIR/2023, de 26/10/2023, indefere o recurso do Candidato em relação à prova didática realizada em 22/02/2024, às 20h em razão da autonomia da Banca Examinadora e diante do cumprimento dos Itens 11.30 a 11.32.1 do Edital supracitado com lisura. Encerrando às 10:00h.

Porto Velho, 04 de março de 2024.

Profª. Dra. Thaís Bernardes Maganhini

Presidente

Profº. Dr. Daniel Delani

Membro

Profª. Dra. Layde Lana Borges da Silva Andreto

Membro



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DELANI, Membro da Comissão**, em 04/03/2024, às 20:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS BERNARDES MAGANHINI, Docente**, em 04/03/2024, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAYDE LANA BORGES DA SILVA ANDRETO, Membro da Comissão**, em 04/03/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1670145** e o código CRC **8FF9135E**.